

AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOTA CNAS - FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, atualmente o Ministério da Cidadania, reafirma a assistência social como política de Seguridade Social “direito do Cidadão e dever do Estado”, destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, realizada por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Ressalta o importante papel do controle social da política de assistência social, nos Estados, Distrito Federal e municípios, em face da situação de emergência em saúde pública instalada no país em função da Pandemia do novo coronavírus, Covid 19. O cenário atual exige que os Conselhos busquem os caminhos necessários para garantir a continuidade do seu funcionamento, ressaltando a autonomia para tomada de decisões neste sentido, buscando as possíveis soluções aplicáveis a cada caso, para que seja evitada a descontinuidade do exercício do controle social.

Torna-se imperativo observar e seguir as orientações do Ministério da Saúde, bem como o conjunto de normativas e orientações do Ministério da Cidadania, assim como as normativas específicas de cada Estado e DF, no que se refere aos cuidados necessários para conter a disseminação do Coronavírus, COVID-19.

Reitera a necessidade de que os conselhos se mantenham ativos, usem as tecnologias da informação e a criatividade para manter o diálogo com a gestão da política de assistência social quanto às alternativas para a realização de atendimentos seguros à população na defesa pelos seus direitos, inclusive registrando e apurando/encaminhando denúncias.

Dessa forma, devem ter prosseguimento: os processos eleitorais da sociedade civil para composição do conselho; os processos de inscrição, fiscalização e acompanhamento das entidades e organizações da assistência social; os processos de apreciação e aprovação de contas da gestão, dentre outros. Possivelmente o conselho, primeiro deverá deliberar, por meio de resolução, as adaptações necessárias para o cumprimento de suas competências neste período.

Nos casos em que se façam necessárias a realização das eleições da sociedade civil para a retomada do funcionamento das atividades do conselho, tendo em vista o cumprimento da Lei nº 8742/1993 – Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, este CNAS sugere que, respeitando as normativas e deliberações locais, sejam adotadas medidas a exemplo das que foram adotadas no nível nacional, sempre incluindo a participação do Ministério Público na fiscalização do processo.

Em caso de dúvidas o conselho deve buscar o apoio jurídico do governo do Estado e/ou a orientação/acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho